



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Prefeitura Municipal de Canarana - MT
PUBLICADO E APROVADO NO LUGAR
DE COSTUME
120/23

Lei Municipal nº 1.790 de 17 de outubro de 2023

(Projeto de Lei nº088/2023 de autoria do Legislativo).

NOMINA CICLOVIA DE CANARANA/MT.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei, de autoria do Vereador Rafael Govari.

Art. 1º - A Ciclovia de Canarana localizada na MT 326, fica denominada "Ciclovia Maristela Furlan Becker da Rosa".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 17 de outubro de 2023.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Municipal de Assistência Social e Habitação possa utilizar a fonte correta para essa finalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Com fundamento no Art. 37, XXI da Constituição Federal, Art. 65, I, alínea 'a' da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento, cujo objetivo é a alteração da fonte de recursos informada no Contrato conforme disposto na Cláusula Quinta (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA) do contrato original - Do crédito pelas quais Correrão as Despesas, alterando a fonte abaixo descrita:

Fonte informada anteriormente

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Unidade: 08.001 – Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade: 2103 – Manutenção Proteção Social Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Código Reduzido: 372;

Fonte de Recurso: 1.5.00.000000 Recursos não Vinculados de Impostos

E constar a fonte orçamentária conforme abaixo:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Unidade: 08.001 – Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade: 2103 – Manutenção Proteção Social Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Código Reduzido: 372;

Fonte de Recurso: 1.6.60.000000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

Valor Subtraído: R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais);

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento e Termos Aditivos anteriores.

Assinam o presente instrumento as partes envolvidas no processo originário, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Canabrava do Norte - MT, 17 de outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

RESOLUÇÃO Nº 019/2023 CMS

RESOLUÇÃO Nº 019/2023 CMS

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE (PAS) E DO PRIMEIRO RDAQ - RELATÓRIO DO QUADRIMESTRE ANTERIOR (RDQA) – AMBOS DE 2023

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Canarana, Estado de Mato Grosso, em Reunião Extraordinária realizada no dia 16 de outubro de 2023, na modalidade presencial, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 1.689/2022 e, considerando a necessidade de apreciação e deliberação sobre a Programação Anual de Saúde e do Primeiro RDAQ – Relatório de Desempenho do Quadrimestre Anterior – ambos de 2023, Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Programação Anual de Saúde (PAS) do ano de 2023, assim como o primeiro RDQA/2023 – Relatório de Desempenho do Quadrimestre Anterior.

Parágrafo único – Faz parte desta Resolução como anexo único, a apresentação exibida pela Secretaria Municipal de Saúde ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde, contendo 15 (quinze) páginas devidamente numeradas e rubricadas.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e ou afixação.

Canarana -MT, 16 de outubro de 2023

Odailton Resende Santeiro

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

REAVISO DE LICITAÇÃO - PREGAO PRESENCIAL Nº 031-2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2023-PP 031/2023-SRP

O pregoeiro oficial do Município de Canarana-MT, torna público que o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2023 - PP 031/2023-SRP**, anteriormente suspenso para alterações do edital e termo de referencia, será realizado no dia **30/10/2023 às 16h00min (Horário de Brasília)** na sala de licitações, com aplicação das Leis nºs. 10.520/2022 e 8.666/93. **Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completo na Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, solicitar pelo telefone 66 – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail licitacoescanarana@gmail.com ou no endereço eletrônico www.canarana.mt.gov.br.**

Canarana-MT, 17 de outubro de 2023.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

LEI MUNICIPAL Nº 1.790 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Lei Municipal nº 1.790 de 17 de outubro de 2023

(Projeto de Lei nº088/2023 de autoria do Legislativo).

NOMINA CICLOVIA DE CANARANA/MT.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei, de autoria do Vereador Rafael Govari.

Art. 1º - A Ciclovia de Canarana localizada na MT 326, fica denominada "Ciclovia Maristela Furlan Becker da Rosa".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 17 de outubro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.786 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Lei Municipal nº 1.786 de 17 de outubro de 2023

(Projeto de Lei nº090/2023 de autoria do Legislativo).

Declara de Utilidade Pública a "Organização Ação Social Indígena Xingu" situada no município de Canarana, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

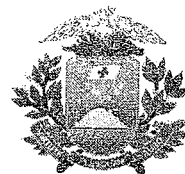
A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o artigo 2º da Lei Municipal 1.567, de 17



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 12 Nº 3178

Divulgação quarta-feira, 18 de outubro de 2023

– Página 20

Publicação quinta-feira, 19 de outubro de 2023

a) estarão cadastrados na Secretaria Municipal de Educação;
b) os estabelecimentos que operam esta modalidade de serviço terão que fornecer o cadastro dos seus profissionais, prestadores de serviços de seus respectivos registros;

c) manterão zelo pelo equipamento de resgate de imagem, com verificações diárias de funcionamento;

d) certificarão que estes equipamentos em funcionamento são de qualidade, conforme as especificações emanadas pelas normas previstas na presente Lei;

e) o estabelecimento é totalmente responsável pela conduta, atos e ações de seus profissionais e prestadores de serviços.

Art. 4º O equipamento deverá ficar em operação, obrigatoriamente, durante todo expediente de atuação do estabelecimento, até a saída da última criança sendo buscada pelos seus pais e/ou responsáveis.

Art. 5º O Poder Público fiscalizará os ditames preceituados na presente Lei, bem como promoverá a disseminação e disponibilização deste serviço para utilização por estes estabelecimentos.

§ 1º Nas creches municipais públicas todos equipamentos e sistemas serão fornecidos e instalados pelo Poder Público.

§ 2º Nos estabelecimentos particulares os equipamentos deverão ser adquiridos e instalados pelo próprio, e junto ao Poder Público receberá o conhecimento técnico necessário para correta conexão ao provedor de informática da secretaria responsável e operação do serviço.

Art. 6º O Poder Público manterá rígida fiscalização da utilização deste sistema, penalizando os estabelecimentos pelo não uso obrigatório ou uso incorreto deste, podendo sancionar fiduciariamente, suspender as atividades temporariamente, com fins a regularização e, pela falta do cumprimento das exigências, cassar definitivamente o alvará de funcionamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 17 de outubro de

2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.790 de 17 de outubro de 2023
(Projeto de Lei nº 088/2023 de autoria do Legislativo).

NOMINA CICLOVIA DE CANARANA/MT.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei, de autoria do Vereador Rafael Govari.

Art. 1º - A Ciclovia de Canarana localizada na MT 328, fica denominada "Ciclovia Maristela Furlan Becker da Rosa".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 17 de outubro de

2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.781 de 17 de outubro de 2023
(Projeto de Lei nº 0093/2023 de autoria do Executivo).

Autoriza o Poder Executivo do Município de Canarana a firmar Convênio com CENTRO UNIVERSITÁRIO DO VALE DO ARAGUAIA.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com CENTRO UNIVERSITÁRIO DO VALE DO ARAGUAIA, vinculado a mantenedora SEAR - SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ARAGUAIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.965.087/0001-31, com sede na rua Moreira Cabral, nº 1000, Selo Mariano, no município de Barra do Garças-MT, conforme termo de convênio, anexo único, parte integrante desta lei.

Art. 2º O convênio tem como objeto proporcionar aos acadêmicos Estágio Curricular Supervisionado (Internato), sem vínculo empregatício, de acordo com o artigo 3º da Lei Federal de Estágio (Lei nº 11.788/08), de 25/09/08, com a Resolução CNE/CES nº 3/2014, atividades práticas de aprendizagem planejadas nas unidades curriculares em consonância com os respectivos regulamentos presentes no Projeto Pedagógico do CURSO DE MEDICINA, que se encontra em fase de autorização junto ao Ministério da Educação, nas unidades da CONCEDENTE.

Art. 3º - O Termo de Convênio será celebrado por tempo determinado de dez (10) anos, podendo ser prorrogado, uma única vez e por igual período, mediante termo aditivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 17 de outubro de

2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.782 de 17 de outubro de 2023
(Projeto de Lei nº 094/2023 de autoria do Executivo).

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (Emenda Parlamentar Individual), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação (Emenda Parlamentar Individual) no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) para dar cobertura a dotações da Lei Municipal 1.690 de 21 de dezembro de 2022, conforme abaixo discriminadas:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 03 - BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC
PROGRAMA: 1079 - SAÚDE
FONTE DE RECURSO: 621 - Transf. Fundo a fundo de Recurso do

SUS Governo Estadual

DETALHAMENTO: 311 - Transferência do Estado decorrente de

emendas individuais

Proj./Ativ: 2.050 - Manutenção das Atividades Unidade Básica de Saúde

e Hospital

06.03.10.302.2.050.3.3.90.00 - Aplicações Diretas R\$ 300.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de (Emenda Parlamentar) firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e o Fundo Estadual de Saúde/Emenda Parlamentar:

REPASSE EMENDA PARLAMENTAR 147/2023 R\$ 300.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 17 de outubro de

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.783 de 17 de outubro de 2023
(Projeto de Lei nº 095/2023 de autoria do Executivo).

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação (Convênio), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação (Convênio) no valor de R\$ 180.000,00 (Cento e sessenta mil reais) para dar cobertura às dotações a serem inseridas na Lei Municipal 1.690/22 de 21 de dezembro de 2022, conforme abaixo discriminado.

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTES E LAZER			
10.02 - DEPARTAMENTOS DE ESPORTES E LAZER			
Proj./Ativ: 1.061 - Aquisição de Equip. Mat. Permanente p/ Depto Esporte e Lazer			
FONTE DE RECURSO: 701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados			
10.02.27.612.0029.1.061	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	160.000,00	
TOTAL SUPLEMENTADO		160.000,00	
TOTAL GERAL SUPLEMENTADO		160.000,00	

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes (Convênio) firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e o Fundo de Desenvolvimento Desportivo - FUNDED-MT.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 1327/2023 R\$ 160.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 17 de outubro de

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.784 de 17 de outubro de 2023

Publicação Oficial do Tribunal de Contas de Mato Grosso - Lei Complementar 475 de 27 de setembro de 2012

Coordenação: SECRETARIA-GERAL DO PLENÁRIO: Telefone (65) 3613-7678 - e-mail: doc_tce@tce.mt.gov.br

Rua Conselheiro Beneditino Duarte Monteiro, S/N, Edifício Marechal Rondon - Centro Político Administrativo - Curitiba-MT - CEP 79042-915